



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 273/2010

EMENTA: Altera o PCCVM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei Municipal nº 269/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

MATRIZ DE VENCIMENTO – 150 H/A (MENSAIS) OU 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V
F	852,90	895,54	940,32	987,34	1.036,70
E	812,28	852,89	895,53	940,31	987,33
D	773,60	812,28	852,89	895,53	940,30
C	736,76	773,60	812,28	852,89	895,53
B	701,68	736,76	773,60	812,28	852,89
A	668,27	701,68	736,76	773,60	812,28

MATRIZ DE VENCIMENTO – 200 H/A (MENSAIS) OU 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V
F	1.137,18	1.194,05	1.253,74	1.316,44	1.382,26
E	1.083,03	1.137,19	1.194,04	1.253,75	1.316,44
D	1.031,46	1.083,04	1.137,19	1.194,05	1.253,75
C	982,34	1.031,47	1.083,04	1.137,19	1.194,05
B	935,57	982,35	1.031,47	1.083,04	1.137,19
A	891,02	935,57	982,35	1.031,47	1.083,04



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 2º. O parágrafo 1º, do art. 46, da Lei Municipal nº 269/2009, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 46.

§ 1º - O vencimento do professor de nível 1, classe “A”, corresponde a 150/200 (cento e cinquenta/duzentas) horas/aulas/mês, sendo cada classe subsequente 5% (cinco por cento) maior que a classe anterior em relação ao vencimento, ou seja:

- I- o vencimento da classe B corresponde ao vencimento da classe A, acrescido de 5%”;
- II- o vencimento da classe C corresponde ao vencimento da classe B, acrescido de 5%;
- III- o vencimento da classe D corresponde ao vencimento da classe C, acrescido de 5%;
- IV- o vencimento da classe E corresponde ao vencimento da classe D, acrescido de 5%;
- V- o vencimento da classe F corresponde ao vencimento da classe E, acrescido de 5%”.

Art. 3º. O parágrafo 2º, do art. 46, da Lei Municipal nº 269/2009, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 46.

§ 2º - Os níveis constituem a linha de promoção horizontal dos professores e especialistas em educação e cada um é 5% (cinco por cento) maior que o nível anterior em relação ao vencimento, ou seja:

- I- o vencimento do nível II corresponde ao vencimento do nível I, acrescido de 5%”;
- II- o vencimento do nível III corresponde ao vencimento do nível II, acrescido de 5%;
- III- o vencimento do nível IV corresponde ao vencimento do nível III, acrescido de 5%;



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

IV- o vencimento do *nível V* corresponde ao vencimento do *nível IV*, acrescido de 5%”.

Art. 4º. O artigo 48, da Lei Municipal nº 269/2009, passa a vigorar com nova redação e acrescido do inciso IV:

“Art. 48. São previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de cargos no Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, consoante as especificações a seguir:

I- gratificação de função;

II- gratificação pelo exercício em zonas de difícil acesso, consoante fixação por ato do Chefe do Poder Executivo;

III- gratificação pelo efetivo exercício do magistério (em sala de aula), à base de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo de origem;

IV- gratificação de turmas do Alfabetizar com Sucesso (1º e 2º ano), para os programas “Se Liga” e “Acelera”, à base de 10% sobre o vencimento básico do cargo efetivo de origem;

V- gratificação por turma multisseriada, à base de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo de origem.

Art. 5º. O art. 62, da Lei Municipal nº 269/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - As direções de escolas municipais serão preenchidas pelo critério de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, recaindo sobre profissionais do magistério do Quadro Efetivo do Município”.

Art. 6º. Ficam suprimidos todos os parágrafos e incisos do art. 62, da Lei Municipal nº 269/2009.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 7º. Os incisos II e III, do art. 63, da Lei Municipal nº 269/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II- Unidade Escolar C – de 200 (duzentos) a 399 (trezentos e noventa e nove) alunos:

III – Unidade escolar B - de 400 (quatrocentos) a 699 (seiscentos e noventa e nove) alunos”.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
05.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
12.361.016.2025 – Vencimentos dos Docentes
31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 2010.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2010.

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE

Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete



DECLARAÇÃO

Fica Declarado para os devidos fins de direito, que o aumento de despesas advindo da Lei Nº 273/2010, tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária anual, apresentando compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária ora vigente.

A referida é a expressão da verdade.

Jatobá, 01 de abril de 2010

João Gomes de Araújo
Prefeito